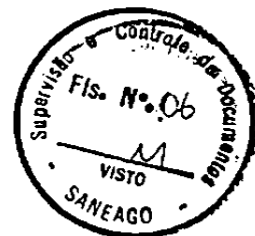




**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

**CONTRATO Nº : 0 005 1 9**

**MUNICÍPIO DE : CAMPOS BELOS-GO.**



Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO e BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO JÚLIO TERRA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], e CIC sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Campos Belos-GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei Municipal nº 530/94, de 11/fevereiro/94 modificado o Art.1º pela Lei nº 579/95 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo primeiro** - A título de contrapartida pela renovação do contrato de concessão dos serviços, objeto deste contrato, fica acertado e ajustado que o MUNICÍPIO ficará com um desconto de 50% do pagamento de tarifas de água tratada e coleta de esgotos sanitários dos órgãos públicos municipais.



**Parágrafo segundo** - Este contrato será considerado prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes, com antecedência de um (01) ano do seu término.



**Parágrafo terceiro** - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção, com direito de arrecadar as tarifas correspondentes.

**Parágrafo quarto** - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

**Parágrafo quinto** — Durante a vigência do presente contrato poderá a CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

**Parágrafo sexto** - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

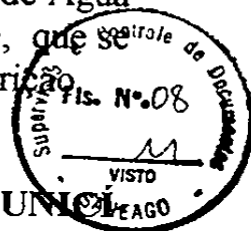
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tendo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social, A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

**Parágrafo único** - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.



0 00519

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

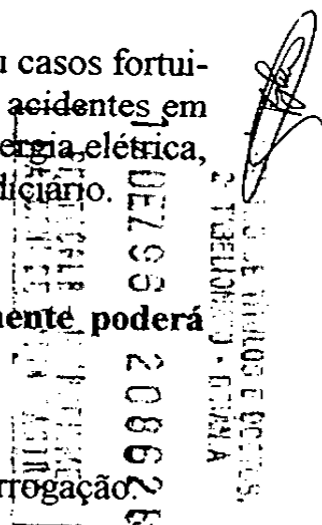
**CLÁUSULA QUINTA** - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

**Parágrafo único** - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

ser rescindido:

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato, somente poderá

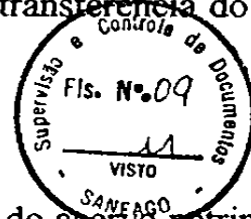
- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.



Handwritten signature and number 23



**Parágrafo primeiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.



**Parágrafo segundo** - A amortização do ~~acerto~~ patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, no prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente, acrescida de juros médios praticados para financiamentos do setor de saneamento básico, mediante garantias reais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitados os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

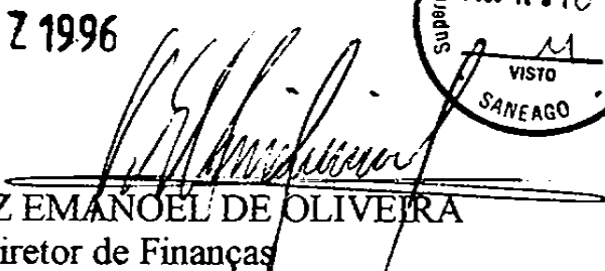


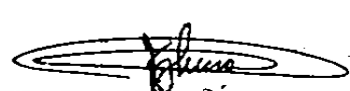
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 11 DEZ 1996

  
JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO  
Diretor Presidente

  
BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA  
Diretor de Finanças

  
FERNANDO JÚLIO TERRA  
Prefeito Municipal



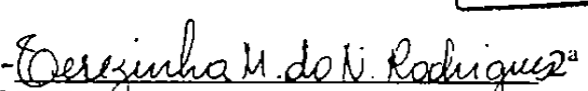
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

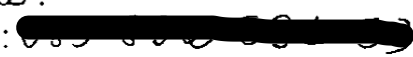
Apresentado, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob Microfilme nº 208628 Dou. fl. 17 DEZ 1996

TESTEMUNHAS :

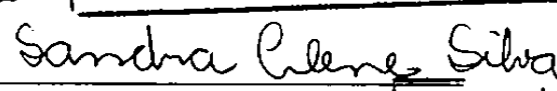
Custas 13,68

Marconi de Faria Castro - Oficial  
Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial  
Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial  
Christiane C. S. de Castro - Sub-Oficial  
Rua 6 nº 225 - Centro - Fone: 212-1600

1ª -  -  
NOME :

CPF : 

C.I. : 

  
NOME :

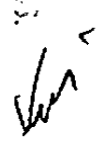
CPF : 

C.I. : 

PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MARCONI DE FARIA CASTRO

17 DEZ 96 208628

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
21 DEZEMBRO - 53 HMA

  
25